

II - LEI ORÇAMENTÁRIA N° 3672  
EXERCÍCIO DE 1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 376 /92

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, PARA  
O EXERCÍCIO DE 1.993.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Eldorado/MS, para o exercício financeiro da 1993, discípulo não nos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita no valor de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos milhões de cruzados) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Transferências de Recursos da União e do Estado e outras Receitas Correntes, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária.....	Cr\$ 650.000,00
- Receita Patrimonial.....	Cr\$ 10.000.000,00
- Transferências Correntes.....	Cr\$ 12.850.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 500.000,00
- TOT. DAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 14.300.000,00

  
...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Fl. 02

**II - RECEITAS DE CAPITAL:**

- Operações de Crédito.....	Cr\$ 6.000.000,00
- Alimentação de Bens.....	Cr\$ 500.000,00
- Transferências de Capital.....	Cr\$ 1.700.000,00
- TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 8.200.000,00
- TOTAL GERAL .....	Cr\$ 22.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos Integrentes desta lei, conforme § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

**- DESPESAS POR FUNÇÕES:**

01 - LEGISLATIVO.....	Cr\$ 960.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	Cr\$ 7.500.000,00
04 - AGRICULTURA.....	Cr\$ 792.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL .....	Cr\$ 262.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 3.240.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$ 3.893.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$ 1.640.000,00
16 - TRANSPORTE.....	Cr\$ 3.180.000,00
- TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES .....	Cr\$ 22.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, em consonância com o Poder Legislativo, fica autorizado a efetuar operações de créditos a prazo, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º e 3º, do Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislação complementar.

...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1. 03

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal utilizará 60% (sessenta por cento) do valor constante na Operação de Crédito, para a implementação e apoio às micro e pequenas empresas, que virem a instalar em nosso Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessário representar o Município nas Operações de Crédito, na Celebração de Contratos e Convênios da competência do Executivo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a tomar, se necessário, as medidas cabíveis de realinhamento dos despendos, conforme o efetivo comportamento das receitas, usando para esse fim, o provável excesso de arrecadação, até o limite de 50% (cinquenta por cento), verificado nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares organizacionais ou de créditos adicionais autorizados por lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações 4.320/64, a fim de suportar eventuais insuficiências de dotações organizacionais.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, procederá a incorporação dos serviços programados na presente Lei, à estrutura municipal, mantendo as dotações organizacionais, estruturando o Planejamento dos programas de investimentos, assim como criarão elementos de despesa através de créditos especiais, se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem arquivados pelo valor total consagrado para a respectiva Unidade Administrativa, em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o Município na celebração de atos próprios, de competência do Município, dentre os quais, Convênios e Acordos de Cooperação com outros órgãos públicos.

...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Fl. 04

**Art. 9º** – Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais, e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento efetivo da receita, tempo por tempo legal e disposto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite do provável excesso da arrecadação verificada, de acordo com o artigo 6º desta lei, conforme consta o § 3º, do mesmo diploma legal supra referido.

**Art. 10** – O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, e estabelecerá, se necessário, os termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o Anexo II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive zelando as movimentações de dotações que onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal aplicável, da Lei Orgânica do Município e desta lei.

**Art. 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

SOBRE E DICHO MUNICÍPIO DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.992.

*Pedro Luiz Bahn*  
PEDRO LUIZ BAHN  
Prefeito Municipal



**REFEITURA MUNICIPAL** : edo  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**M E S S A G E M**

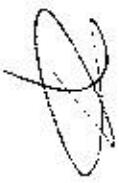
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, no limiar de mais um ano à frente dos anseios de nossa comunidade, temos a honra de encaminhar, cumprindo os mandatos constitucionais inseridos na Carta Magna Brasileira e em nossa Lei Orgânica Municipal, o Orçamento Programa a ser executado no exercício de 1993.

Temas testemunhado e semos gratos, pelo devido e perseverança com que os Insignes Edis abrigaram a Causa de nosso Município. Não poderíamos ter trilhado os caminhos já percorridos, sem o apoio constante e o respeito necessário do Legislativo. A tranquilidade de nossa população, reflete-se na harmonia e na soma de esforços entre o Executivo e o Legislativo, originando resultados positivos, que espelham-se na execução de obras de Infraestrutura urbana e no desenvolvimento dos serviços prioritários de atendimento a nossas comunidades, no campo da Educação, Saúde, Segurança Social e Nossa Sistência Comunitária.

Administrando, Executivo e Legislativo, harmoniosamente, um Município onde muito está para ser realizado. Nossa comunidade necessita de uma melhor e mais ampla prestação de serviços no campo da Saúde Pública; nossa comunidade precisa de mais escolas para a universalização do ensino e desenvolvimento racional dos educandos; nossa comunidade precisa de segurança e sem dúvida alguma, de uma infraestrutura urbana, que lhe conceda a possibilidade de se orgulhar do lugar onde vivem e onde seus filhos viverão e crescerão. A implementação de uma infraestrutura sólida, eficiente, é componente de nossa meta de governo, tanto na área urbana, como na área rural, e, procuraremos com o apoio das Nobres Pares, alcançar esse objetivo.

Acreditamos que realizamos um trabalho sério, justo e dirigido aos anseios de nossos munícipes, pautado sempre pelo bom senso, tendo pelo apoio popular e de Legislativo, que com nobreza tem cumprido seu objetivo e, que tem certeza, mais uma vez nos apoiará na execução desta proposta, que também insere o desejo e as aspirações de contribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de do processo consultório, aspirações estas, aportadas no coração de cada vereador, verdadeiros homens públicos. Ao legislativo, reservou-se dentro dos limites legais, dotações suficientes para o cumprimento de sua missão constitucional, e operacionalização eficiente do processo legislativo municipal.

Assim pois, recebam Senhores Vereadores, nossas sinceras manifestações de apreço e agradecimento.

Atenciosamente,

Pedro Luiz Brilán  
Prefeito Municipal